

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara tem função principalmente legislativa, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propagandas de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º - A Câmara realizará suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

Parágrafo 1º - Somente por motivo de força maior, declarado pela Mesa, e “ad referendum” da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

Parágrafo 2º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único – Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura e da Sessão Legislativa

Art. 5º - No primeiro ano de cada legislatura, os membros da nova Câmara Municipal reunir-se no primeiro dia do mandato, quando serão instalados os trabalhos, obedecerão à ordem do dia abaixo:

I – entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos vereadores presentes;

II- prestação de compromisso legal;

III- posse dos Vereadores presentes;

IV- indicação dos líderes de bancada;

V – eleição e posse dos membros da Mesa;

VI- prestação de compromisso e posse do Prefeito e Vice;

VII- eleição e posse da Comissão Representativa.

Parágrafo 1º - Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o mais votado dos presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - Se não houver “Quorum” estabelecido para a eleição da Mesa o Vereador mais votado permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que haja “quorum” para elegê-la

Parágrafo 3º - O compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

- a) O Presidente prestará seu compromisso nos seguintes termos: “Prometo exercer com dedicação e Lealdade o meu mandato respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município”.
- b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá dizer: “Assim o prometo”.
- c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhe-á posse as seguintes palavras: “Declaro empossado os Vereadores que prestaram compromisso”.

Art. 6º Não assumindo o vereador diplomado como titular, na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para exprimir na primeira sessão ordinária.

Parágrafo único – O comparecimento do titular, que prestará compromisso determinará imediata desconvoação do suplente.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Vereadores reunir-se-á independentemente de convocação, no dia 1º de março de cada ano para abertura do período legislativo, funcionando ordinariamente até 30 de junho e de 1º de agosto até 20 de dezembro.

Parágrafo 1º - Nos demais meses a Câmara de Vereadores ficará em recesso.

Parágrafo 2º - Extraordinariamente, quando convocada na forma do Artigo 20 da lei Orgânica.

Art. 8º - Durante o período Legislativo ordinário da Câmara, as sessões serão realizadas na primeira e terceira terças-feiras de cada mês às 19h00min.

Art. 9º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincidirá com a do mandato dos Vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro, para dar posse aos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, bem como para eleger sua Mesa diretora, e a Comissão Representativa, entrando, após em recesso.

Parágrafo único – Na composição da Mesa da Câmara de Vereadores e das Comissões, será observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos políticos com assento no legislativo.

Art. 10- A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se em sessão solene de instalação, independentemente de número, para a posse dos Vereadores e, estando presentes a maioria absoluta destes, proceder-se-á a seguir à eleição da Mesa individualmente, cargo a cargo, para o primeiro biênio.

Art. 11 – A Mesa da Câmara será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, vedada a recondução para o mesmo cargo no período subsequente.

Parágrafo 1º - A eleição e posse dos membros da Mesa, subsequente às da instalação da legislatura, será realizada na última sessão ordinária da reunião legislativa ordinária ou especial com deliberação do plenário.

Parágrafo 2º - Os vereadores eleitos empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao em que foi realizada a eleição.

CAPÍTULO III DOS VEREADORES

SEÇÃO I

Art.12 – Compete ao Vereador:

I – participar das discussões e deliberações do plenário;

II – votar nas eleições da Mesa, Comissões Representativas e comissões Permanentes;

III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV – usar a palavra em plenário;

- V- usar os recursos previstos neste Regulamento a Lei Orgânica.
- Art. 13 – É dever do vereador:
 - I – desincompatibilizar-se a fazer declaração de bens no ato de posse e ao término do mandato renova-lo anualmente;
 - II – comparecer decentemente trajado às sessões;
 - III – desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
 - IV – votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou a fim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
 - V- porta-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;
 - VI – obedecer às normas regimentais.
- Art.14 – O vereador que cometer, no recinto da câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:
 - I – advertência pessoal da Presidência;
 - II- advertência em plenário;
 - III – cassação da palavra;

SEÇÃO II

Da Licença e da Substituição

Art.15 – O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Câmara, nos seguintes casos;

I – sem direito a remuneração

a) para desempenhar o cargo de Secretário Municipal (CF, 29 VII e 56, I) Lei Orgânica artigo 40;

b) para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias.

II – o Vereador licenciado para tratamento de saúde perceberá em dobro e parte fixa de seus subsídios, independente do tempo que perdurar a licença.

Parágrafo 1º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.

Parágrafo 2º - O requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria.

Art. 16 – Aprovada ou deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Parágrafo único- durante o recesso parlamentar não deverá convocação de suplente de Vereador, salvo de convocação extraordinária da câmara.

Art. 17 Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

SEÇÃO III

Da Vaga de vereador

Art. 18- A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

Parágrafo 1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na Legislação Federal pertinente.

Parágrafo 2º - A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 19º - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se Aceita, independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e conte na ata.

Art. 20- Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa.

SEÇÃO IV

Da Remuneração e do Ressarcimento de Despesas

Art. 21 – Os Vereadores perceberão remuneração fixada por decreto da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 22- Não será paga a parte variável da remuneração ao vereador que deixar de comparecer à Sessão ou dela se afastar durante a Ordem do Dia.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

Art. 23 – A remuneração dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, será fixada pela Câmara, em cada legislatura para a subsequente, pelo menos sessenta (60) dias antes do pleito de cada legislatura.

Art.24- Sempre que o vereador for incumbido de representar a Câmara de Vereadores fora do território, fará jus a diária fixada em Resolução.

TÍTULO II

Dos órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 25 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

Parágrafo 1º - O Presidente será substituído, em suas ausências pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a Ordem de hierarquia.

Parágrafo 2º - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os seus pares um secretário.

Parágrafo 3º - Ausentes os Secretários, O Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretária da Mesa.

Art. 26 – A eleição da Mesa far-se-á por maioria simples, em votação secreta, observadas as seguintes normas:

- a) – apresentação dos nomes dos candidatos para cada cargo, até uma (1) hora antes do início da sessão, exigindo-se a autorização por escrito de cada candidato;
- b) – emprego de cédulas impressas ou datilografadas;
- c) – presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- d) – colocação de cédula na urna à vista do Plenário;

- e) – escrutínio dos votos e proclamação do resultado da eleição;
- f) – será eleito o candidato que obtiver número de votos, e havendo empate, o mais idoso.

Parágrafo 1º - A votação para os cargos da Mesa obedecerá a seguinte ordem: 2º Secretário, 1º Secretário, Vice-Presidente e Presidente.

Parágrafo 2º - O Presidente designará uma Comissão composta de um Vereador de cada partido para proceder o escrutínio.

Parágrafo 3º A posse dos eleitos será imediata à proclamação do resultado final pelo Presidente da sessão.

Art. 27 – Se não houver “quorum” estabelecido para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que haja “quorum” para elegê-la.

Art. 28 – Compete à Mesa:

I – administrar a Câmara Municipal;

II – propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação, ou alteração dos respectivos vencimentos;

III – regulamentar as resoluções do plenário;

IV – elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;

V – emitir parecer sobre pedido de licença de vereador e sobre recursos a ato de Presidente de Comissão;

VI – propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo.

VII- propor a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e da remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente nos termos do art. 23.

VIII – promulgar as emendas à Lei Orgânica;

IX- cumprir as decisões emanadas do Plenário;

X – apresentar ao Plenário, no fim de cada ano, relatório dos trabalhos realizados, bem como sugestões;

XI – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

Art.29-Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

Parágrafo 1º - A destituição de membros da Mesa dependerá de resolução aprovada pela Câmara, por maioria de 2/3 assegurado amplo de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por vereador, que indicará fatos que a justificam.

Parágrafo 2º - A representação será submetida ao Plenário na sessão seguinte e só terá andamento se obtiver aprovação por maioria absoluta.

CAPÍTULO II

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 30 – O Presidente é o representante da Câmara, quando ela se pronuncia coletivamente e supervisor dos seus trabalhos e da sua Ordem, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica.

§ 1º - Compete ao Presidente;

I – quanto às atividades do Plenário;

a) – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

b) – concede ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento;

- c) determinar ao secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
 - d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, ou falar com a consideração devida a Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cessar-lhe a palavra em caso de insistência.
 - e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
 - f) – organizar a ordem do dia;
 - g) – anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
 - h) – determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da sessão;
 - i) – resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omissa o Regimento;
 - j) – votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificação e no caso de empate na votação.
- D)- zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II -

Quanto às proposições:

- a)- determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de comissão, ou que tenha recebido parecer contrário e nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno;
- b)- autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) – declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) – não aceitar emenda que substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f) – encaminhar ao Prefeito, em três (03) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;
- h) promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito;
- i) despachar requerimentos.

III- quanto à administração da Câmara Municipal:

- a)- superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal.
- b) – autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviços próprio de Tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;
- c) – proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e)-providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despacho, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;

- f) – fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- g) – relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.

Parágrafo 2º - Compete ainda ao Presidente:

- a) – designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;
- b) – designar os membros de comissão de representação externa;
- c) – reunir a Mesa;
- d) –representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dela;
- e) –convocar suplente de vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
- f) –promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
- g) –executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário.
- h) –dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- i) –dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
- j) –licenciar-se da presidência quando ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias, não estando a serviço desta;
- k) – declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- l) – substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, que sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- m) –assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e as correspondências da Câmara.
- n) – convocar a Câmara extraordinariamente

Art.31 – Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art.32- O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art.33- O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não podem ser aparteados.

Art.34- Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de trinta (30) dias o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

CAPÍTULO III

Dos Secretários

Art.35- Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

- I- Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presenças no final da sessão.
- II- Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III- Ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;

- IV- Fazer a inscrição de oradores;
 - V- Anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;
 - VI- Encaminhar as proposições ao exame das Comissões.
 - VII- Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assina-la juntamente com o Presidente;
 - VIII- Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela presidência;
 - IX- Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
 - X- Inspeccionar os serviços da Secretária e fazer observar o regulamento.
- Art.36- Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo nas suas licenças, impedimento e ausências.

CAPÍTULO IV

Dos Líderes

Art.37 – Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo único- Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder que substituirá o líder na sua ausência.

Art.38- O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na Ordem do Dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de Plano o seu cabimento.

Parágrafo único – A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de cada líder só pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um dos seus liderados a incumbência de fazê-la.

CAPÍTULO V

Das Comissões

Art.39 – As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art.40 – As comissões são:

I – Comissões Técnicas Permanentes:

II- Comissões Temporárias, que são:

a) – de Inquérito;

b) –Especiais

c) –Externa.

III – comissão representativa

Art.41 – Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

SEÇÃO I

Das Comissões Técnicas Permanentes tem por objetivo prestar assessoramento à Câmara, através de exames das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de (03) membros, no mínimo.

Parágrafo 1º - Todos os Vereadores, exceto o Presidente, farão parte das Comissões Técnicas Permanentes.

Parágrafo 2º - Os membros das Comissões Técnicas Permanentes serão eleitos mediante indicação dos respectivos Líderes.

Art.43 – O suplente convocando substituirá o líder licenciado na comissão permanente de que fizer parte.

Art.44 – São as seguintes as Comissões Técnicas Permanentes:

- a) -Comissão de Justiça e Redação;
- b) –Comissão de Finanças e Orçamento;
- c) –Comissão de Obras Públicas e Atividades Privadas;
- d) –Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- e) –Comissão de Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente.

Art.45- O mandato dos membros das Comissões Técnicas Permanentes tem a duração de um (01) ano, prorrogável automaticamente, enquanto não forem designados os novos integrantes de cada Comissão.

Art.46 – Os membros das Comissões Técnicas Permanentes serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes de Bancada, a qual deverá ser feita dentro de cinco (05) dias a contar da data da instalação legislativa.

Parágrafo único- Não havendo indicação pelos Líderes no prazo previsto neste artigo, caberá ao Presidente da Câmara designar os membros de cada Comissão, considerada a especialização de cada Vereador.

Art.47- Compete às Comissões Técnicas Permanentes.

I – iniciar o processo legislativo das leis complementares e ordinárias, emitir parecer e deliberar sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III – convocar Secretários do Município para prestarem pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado ou conceder-lhes audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Art.48 – A requerimento de dois terços (2/3) do plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único – No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a Comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 49 – Poderão ser requisitados, por Comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Art.50- As reuniões de Comissão serão reservadas ou secretas.

Parágrafo 1º - as reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da Comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que à ela forem convidadas.

Parágrafo 2º - Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da Comissão e o presidente designará um deles para secretariá-la.

SEÇÃO II

Das Comissões Temporárias

Art.51- As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo de três (03) membros, exceto quando se tratar de Representação Externa.

Art.52- as comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

- I- mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- II- mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de Comissão de Inquérito, para apuração de fato determinado;
- III- de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do regimento Interno.

Parágrafo único- A Comissão temporária, uma vez constituída, tem prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar.

Art.53 – Será constituída a Comissão Especial para examinar:

- I-emenda à Lei Orgânica;
- II- alteração do Regimento Interno;
- IV- assunto especial ou excepcional.

Parágrafo 1º - as Comissões Especial serão constituídas por deliberação do Plenário e destinadas ao estudo de matéria de relevância não compreendida na competência das Comissões Técnicas Permanentes.

Parágrafo 2º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de Vereador, que deverá ser aprovado pelo Plenário, indicando a relevância da matéria, definindo os objetivos da Comissão e traçando o roteiro dos trabalhos, cujo prazo de instrução será de trinta (30), prorrogáveis por mais (30) dias no máximo.

Parágrafo 3º - Concluído o prazo de instrução, o relator terá o prazo máximo de dez (10) dias para apresentar à Comissão o respectivo relatório. Se não o fizer neste prazo, o Presidente da Comissão, no mesmo prazo, o fará, através de uma síntese dos trabalhos e, em ambos os casos, o relatório deverá ser concluído por projeto de Resolução.

Parágrafo 4º - Não cumprindo o estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara declarará, por ato, a extinção da Comissão.

Art. 54- A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de um terço (1/3) dos vereadores e deferida de Plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agentes administrativos ou por Vereador.

Parágrafo 1º - Na constituição da Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

Parágrafo 2º - Deferida a constituição de comissão de inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três (03) terá ela o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição, e de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por mais trinta (30), para apresentar conclusões mediante solicitação fundamentada à Presidência da Câmara ou ao Plenário em grau de recurso.

Parágrafo 3º - A Comissão que não se instalar no prazo fixado será declarada extinta por ato do Presidente da Câmara.

Parágrafo 4º - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

Parágrafo 5º - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

Parágrafo 6º - As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de Projeto de Resolução, que, se for o caso, serão encaminhados ao Ministério Público.

Parágrafo 7º - O Projeto de Resolução será enviado ao plenário com o relatório e as provas.

Parágrafo 8º - Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações será votado o relatório.

Parágrafo 9º - A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

Parágrafo 10º - Não poderão funcionar mais de três (03) Comissões de Inquérito simultaneamente.

Art.55- A Comissão Externa tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, que não sejam de competência exclusiva de uma Comissão Técnica Permanente, e será constituída por ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara, neste caso com aprovação do Plenário.

Parágrafo 1º - A designação dos membros desta Comissão compete ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada.

Parágrafo 2º - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

Parágrafo 3º - Extingue-se a Comissão Externa com a apresentação do relatório, contendo as conclusões dos atos que determinam sua constituição.

SEÇÃO III

Da Comissão Representativa

Art.56- A Comissão Representativa funcionará durante o recesso parlamentar e é composta pela Mesa Diretora e os Líderes de Bancada.

Parágrafo único – O Presidente da Câmara é o Presidente da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído na forma regimental.

Art. 57- A Comissão Representativa, reunir-se-á extraordinariamente por solicitação do Prefeito, por decisão de seus membros ou por convocação da Presidência.

Parágrafo 1º - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão têm o direito a voto.

Parágrafo 2º- Para os trabalhos da Comissão Representativa, vigorarão as normas regimentais.

Parágrafo 3º - A sessão da Comissão representativa constará de leitura da Ata e do expediente.

Art. 58- Compete à Comissão representativa:

- a) –zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e pela observância da Lei Orgânica;
- b) – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do Estado.
- c) – votar de autorizações, indicações e requerimentos.
- d) Art. 59- A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento da Câmara.

SEÇÃO IV

Dos Pareceres

Art.60- O parecer de Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma, opinião e conclusão.

Parágrafo 1º - O parecer da Comissão concluirá:

- a)- aprovação; ou
- b) – rejeição.

Parágrafo 2º - Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:

- a) – a favor do parecer, os emitidos “‘pelas conclusões” ou com restrições;
- b) – contra o parecer, os “vencidos”.

Art.61- Todos os membros de Comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

Parágrafo único – Apresentando o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

TÍTULO III

Das Sessões

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.62- As sessões serão públicas, sendo o plenário o órgão deliberativo da Câmara que é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

Parágrafo 1º - O local é a sala de sessão da sede da Câmara.

Parágrafo 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

Art. 63- A sessões da Câmara são:

- I- ordinária, a realizadas às 19:00 hs, na 1ª e 3ª terças-feiras de cada mês;
- II- secreta;
- III- solene;
- IV- especial;
- V- extraordinária.

Art. 64 – s sessões da Câmara são públicas, e o voto é aberto. Será secreto somente nos casos previstos na Lei Orgânica.

Art.65- As sessões poderão se suspensas ou encerradas, parcial ou totalmente, conforme o caso:

- a) – para manter a ordem;
- b) –para recepcionar visitantes ilustres;
- c) – para ouvir a Comissão Técnica Permanente;
- d) –em casos especiais, mediante deliberação do Plenário;
- e) –prestar excepcional homenagem de pesar.

Art.66- Durante as sessões:

- a)- somente os vereadores poderão usar da palavra, salvo quando se tratar de convidados, homenageados ou convocados conforme casos previstos em Lei.
- b)-a palavra só poderá ser usada após concedida pelo Presidente.
- c)-qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder o aparte;
- d)-o Vereador, ao dirigir-se ou referir-se a outro Vereador deverá fazê-lo pelo tratamento de vossa Senhoria, Nobre Vereador ou Senhor e ao Presidente de Vossa Excelência.
- e)-nenhum Vereador poderá referir-se ao colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

Parágrafo único- è vedado o acesso ao Plenário de pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividades, exceto a convite da Presidência.

Art.67- O presidente, ao dar início às sessões, após avaliar número regimental dos Senhores Vereadores, pronunciará as seguintes palavras: “Invocando a proteção de Deus, declaro abertos os trabalhos da presente sessão”.

CAPÍTULO II

Do “Quorum”

Art.68º - “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art.69º - È necessária a presença de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros para que a Câmara se reúna, e de maioria absoluta de seus membros para que delibere.

Parágrafo 1º - As deliberações tomadas por maioria de votos, presente à maioria dos membros da Câmara, salvo os casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 2º - È exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

a)-rejeição de veto do Prefeito;

b)-aprovação de Resolução que crie cargo na Câmara Municipal.

Art.70- A declaração de “quorum”, questionada ou não será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo único – Verificada a falta de “quorum” para a votação da Ordem do Dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração do dia.

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art.71- A sessão ordinária destina-se atividades normais de plenário.

Parágrafo 1º - Se decorridos 15 minutos e o “quorum” acima não tiver sido alcançados, o Presidente declarará que a sessão não se realizará e mandará lavras a Ata Declaratória.

Parágrafo 2º - Em nenhuma hipótese o plenário poderá tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

Art.72- Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões ordinárias serão realizadas no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

SEÇÃO II

Da Divisão da Sessão Ordinária

Art.73 – As sessões ordinárias dividem-se em:

I- verificação de “quorum”, leitura da Bíblia, discussão e votação da ata da sessão anterior, leitura das correspondências e das proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de quinze (15) minutos;

II- comunicações, sendo cinco(05) minutos para cada orador.

- III- Ordem do Dia, aberta com nova verificação de “quorum”, com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão.
- IV- Explicação pessoal, com dez (10) minutos para cada orador, e quinze(15) para os líderes de bancada.

SEÇÃO III

Das Inscrições

Art.74- As inscrições para a comunicação e explicação pessoal serão feitas pela Mesa, considerando os Líderes de Bancada como últimos a falar, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art.75-A palavra será concedida aos Vereadores pela Ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

Parágrafo único- è vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV

Do Aparte

Art.76- Aparte que tem duração de um (01) minuto, é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação, ou esclarecimento sobre a matéria.

Parágrafo 1º - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

Parágrafo 2º - Não será registrado o aparte antiregimental.

Art.77-è vedado o aparte:

- I- paralelo ao discurso do orador;
- II- no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- III- em sustentação de recursos;
- IV- quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

SEÇÃO V

Da Ordem do Dia

Art. 78- Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposições.

Parágrafo 1º - Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á a verificação de “quorum”.

Parágrafo 2º - No caso de não estar presente no Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, a matéria sujeita à deliberação será transferida para a Sessão Ordinária seguinte.

Art.79- Oito (08) horas antes da discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, será a mesma publicada e distribuída às bancadas, e deverá conter:

- a)- as proposições;
- b)- as mensagens retificativas;
- c)- as emendas e subemendas;
- d) – os pareceres;
- e)-os demais elementos que a Mesa considerar úteis ao esclarecimentos do Plenário.

Art.80- Poderão ser incluídas na Ordem do Dia:

I-os projetos com tramitação concluída, que deverão ser publicados;

II- os projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação baseada no art.55 da lei Orgânica e aqueles com regime de urgência;

III- as propostas baseadas no art.40 da Lei Orgânica a requerimento de qualquer Vereador;

IV-proposições que tramitem no Poder Legislativo, com a concordância unânime de todos os Líderes de Bancada;

V- poderão, também, ser incluídas, a qualquer tempo, na Ordem do Dia, proposições já publicadas, a requerimento de Líder de Bancada, desde que o requerimento tenha a aprovação, por processo nominal de, no mínimo, dois terços(2/3) dos membros da Câmara.

Art.81- Qualquer Comissão Permanente ou Especial poderá requerer ao Presidente a retirada da Ordem do Dia de proposição de que deva conhecer e não lhe haja sido distribuída, podendo o requerimento ser imediatamente deferido.

Art.82- A Ordem do Dia será organizada de acordo com a seguinte prioridade:

- a)- apreciação de vetos;
- b)- matérias sob regime dos artigos 55 e 56 da Lei Orgânica e com solicitação de regime de urgência;
- c)- proposta de emenda constitucional;
- d)- projeto de Lei Complementar;
- e)- projeto de lei;
- f)- projeto de Decreto legislativo;
- g)- projeto de Resolução;
- h)- requerimento de Comissão;
- i)- requerimento de Vereadores;
- j)- redação final;
- i)- outras matérias.

Parágrafo único- A ordem estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida:

- a)- para dar posse a Vereador;
- b)- em caso de requerimento de preferência;
- c)- para votar licença de Vereador.

SEÇÃO VI

Da Discussão

Art.83- A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único- A discussão poderá ser feita sobre a matéria, no período de apresentação de proposição e na Ordem do Dia.

Art.84- terão preferência na discussão:

- a)- o autor da proposição;
- b)- o relator sobre a constitucionalidade;
- c)- o relator da comissão que opinou sobre o mérito;
- d)- os relatores de outras comissões;
- e)- os demais Vereadores.

Art.85- Na discussão, o orador não poderá desviar-se da matéria em debate.

SEÇÃO VII

Da votação

Art.86-Encerrada a discussão proceder-se-á imediatamente a votação.

Parágrafo 1º - Nenhum Vereador presente poderá eximir-se de votar, salvo, se fizer declaração prévia de estar impedido de cumprir tal dever.

Parágrafo 2º- A não ser nos casos do Parágrafo anterior, o Vereador que se negar a votar será declarado ausente pelo Presidente, porém sua presença registrada.

Parágrafo 3º - após a votação, o Vereador poderá enviar à Mesa declaração de voto, a qual será publicada.

Parágrafo 4º As declarações de voto poderão ser lidas em Plenário e serão devolvidas se contiverem expressões antiparlamentares.

Parágrafo 5º-Em nenhum caso será interrompida a tomada de voto.

Art.87- A votação poderá ser:

- a)- simbólica;
- b)- nominal;
- c)- secreta.

Art.88- Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará a permanecerem sentados os Vereadores que forem a favor.

Parágrafo 1º - Se surgir dúvida sobre o resultado da votação pelo processo simbólico, será aquele verificado, a pedido de qualquer Vereador.

Parágrafo 2º- Solicitada a verificação de que trata o parágrafo anterior, será a votação feita pelo processo simbólico, computando-se os votos dos Vereadores, Bancada por Bancada, bem como dos que estiverem constituindo a Mesa.

Parágrafo 3º - Se houver “quorum” para votação, o Presidente determinará a chamada nominal dos Vereadores, procedendo-se, concomitantemente, a votação nominal.

Parágrafo 4º - Constatada a falta de “quorum”, será declarada suspensa a votação e o período da Ordem do Dia, que se repetirá na sessão seguinte.

Art. 89- Na votação nominal o vereador responderá SIM para aprovar a proposição ou NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo único- Os vereadores que chegarem ao recinto após a votação, pela chamada nominal, poderão manifestar seu voto apenas para registro.

Art.90- A votação secreta será feita por meio de cédulas impressas ou datilografadas que serão rubricadas pelo Presidente e depositadas em urna que estará à frente do Plenário, com chamada individual dos Vereadores conforme livro registro de presenças.

Parágrafo único- O voto será obrigatoriamente secreto na eleição da Mesa e na apreciação do veto.

Art.91-O Plenário poderá decidir que a votação seja feita por títulos, capítulos, seções, artigos. Grupos de artigos, parágrafos, incisos, números ou letras.

Parágrafo 1º- Poderá, também, a votação ser feita emenda por emenda, devendo, neste caso, serem consideradas em primeiro lugar as emendas que tiverem parecer favorável.

Parágrafo 2º - As emendas serão votadas seguindo a ordem de prejudicialidade, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas. Se mais de uma emenda contiver o mesmo teor, será obedecida a ordem cronológica de apresentação.

Art.92-As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- a)- substitutivo da Comissão sobre o de Vereador;
- b)- substitutivo sobre emendas;
- c)- emenda de Comissão sobre a de Vereador.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer posição.

Parágrafo 2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Plenário decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do plenário.

Art.93- Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado, não cabendo a modificação de votos.

SEÇÃO VIII

Do uso da Palavra

Art.94-Depois de concedida a palavra ao orador, este só poderá ser interrompido para:

- a)-formulação de questão de ordem;
- b)-apresentação de questão;

Art.95- O vereador só poderá falar:

- I – para apresentar retificação ou impugnação da ATA;
- II- no expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III- para discutir em debate;
- IV- para apartear, na forma regimental;
- V- para levantar questão de ordem;
- VI- para encaminhar a votação, nos termos regimentais;
- VII- para justificar a urgência do requerimento, nos termos regimentais;
- VIII- para justificar seu voto;
- IX- para explicação pessoal, nos termos regimentais;
- X- para apresentar requerimento, nos termos regimentais.

Art.96 – O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que item do artigo anterior solicita a palavra, e não poderá:

- I- usar a palavra com finalidade diferente da alegada no momento de solicitação;
- II- desviar-se da matéria em debate;
- III- falar sobre matéria vencida;
- IV- usar linguagem imprópria;
- V- ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI- deixar de atender às advertências do Presidente.

Art.97- Além do estabelecido no artigo 74 deste Regimento, estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I- três (03) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II- três(03) minutos para a exposição de urgência especial de requerimento;
- III- trinta (30) minutos para debate de projeto a ser votado globalmente, em primeira discussão. Dês (10) minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de trinta (30) minutos para debate de projeto a ser votado, artigo por artigo;
- IV- sessenta (60) minutos para a discussão do projeto englobado sem segunda discussão;
- V- quarenta e cinco(45) minutos para discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência;
- VI- sessenta (60) minutos para discussão única de veto oposto pelo Prefeito;
- VII- dez (10) minutos para discussão de requerimento moção ou indicação sujeitos a debate;
- VIII- três (03) minutos para falar “pela ordem”;
- IX- um(01) minuto para apartear;

X- cinco(05) minutos para encaminhamento de votação;

XI- dois (02) minutos para justificação de voto.

Parágrafo 1º - quando do uso do espaço denominado "pela Ordem"

O Vereador não poderá ser aparteado.

Parágrafo 2º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser prorrogados, por deliberação do Plenário.

Art.98-encerrado o espaço para o expediente, o Presidente destinará o próximo período às comunicações.

Art.99º - No Período das Comunicações os Vereadores inscritos em lista especial, terão a palavra pelo prazo de cinco(05) minutos, para comentários sobre a matéria apresentada, ou breves comunicações.

Parágrafo único – No Período das Comunicações, enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "pela Ordem" a não se para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi cedido.

CAPÍTULO IV

Da Sessão Extraordinária

Art.100- A convocação extraordinária da Câmara cabe ao seu Presidente, a um terço (1/3) de seus membros ou ao Prefeito.

Parágrafo 1º- Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara somente poderá deliberar sobre a matéria da convocação.

Parágrafo 2º - A Comissão Representativa somente poderá convocar a Câmara, no período de recesso.

§ 3º Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo 4º - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

Art.101- A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único – A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

CAPÍTULO V

Da Sessão secreta

Art. 102- A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

Parágrafo 1º - A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justificam.

Parágrafo 2º - deferido o período, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.

Parágrafo 3º - A ata da sessão secreta será aprovada pelo plenário antes da levantada a sessão , assinada pela Mesa. Fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

Parágrafo 4º - Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão secreta.

Parágrafo 5º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, o plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

CAPÍTULO VI

Da sessão Solene

Art. 103 – A sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente de comum acordo com as lideranças, o Prefeito quando presente e os homenageados.

Parágrafo 1º - A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

Parágrafo 2º - Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação da presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VII

Da Sessão Especial

Art. 104 – A sessão especial destina-se:

I – ao recebimento de relatório do Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

III – a palestra relacionada com o interesse público;

V- a outros fins não previstos neste Regimento.

VI- Parágrafo único – Somente poderão ser remuneradas as sessões especiais realizadas para os fins previstos nos itens I e II deste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Atas das Sessões

Art.105 – A Ata é o documento que registra, de forma sintetizada, os trabalhos de uma sessão.

Parágrafo 1º - Na ata constará a lista nominal de presença e ausências dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata, no todo ou em parte. A aprovação do requerimento, que poderá ser verbal, só será aceita pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 3º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugna-la, pelo tempo máximo de três (03) minutos

Parágrafo 4º - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada nova ata, quando for o caso.

Parágrafo 5º - Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

§ 6º - A Ata da sessão anterior ficará á disposição dos Vereadores para verificação, vinte e quatro (24) horas antes do início da sessão. Ao iniciar-se a sessão, com número regimental o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

Parágrafo 7º - A Ata da última sessão, ao encerrar-se a Sessão Legislativa, será redigida, corrigida e submetida à aprovação dos Vereadores.

Parágrafo 8º - as Atas publicadas serão organizadas em anais, pela ordem cronológica, e encadernadas por Sessão Legislativa.

Parágrafo 9º - Ata da sessão secreta será redigida pelo Vereador 1º Secretário.

TITUTLO IV

Das Proposições

CAPÍTULO

Disposições Preliminares

Art.106 – Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Art. 107 – As proposições poderão consistir em:

- a) –proposta de emenda à lei orgânica;
- b) –projeto de Lei Complementar ou Ordinária;
- c) –projeto de Decreto Legislativo;
- d) –projeto de Resolução;
- e) –projeto substitutivo;
- f) –emenda ou subemenda;
- g) –requerimento;
- h) –pedido de informações;
- i) –recursos;
- j) –mensagem retificativa;
- k) –moção
- l) Indicação
- m) –pedido de providências.

Art.108- Toda a proposição deverá ser redigida de forma explícita, clara e sucinta, não sendo admitidas as que versarem sobre matéria:

- a) –de conteúdo estranho ao anunciado na ementa;
- b) –alheia à competência da Câmara;
- c) –manifestante inconstitucional;
- d) –anti-regimental;
- e) –inconcludente;
- f) –que tenha critica e pessoas.

Art.109 – Não serão, também, aceitas proposições que:

- a)-delegarem a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- b)-referindo-se a texto de lei, decreto, regulamento ou outro dispositivo legal, se não contiver a respectiva transcrição, exceto quando se tratar de Código ou Estatuto;
- c)-mencionar contrato, concessão, ou outro ato, sem o transcrever;
- d)-vise a constituição de Comissão de Representação Externa ou Especial com assunto pertinentes a matéria de competência exclusiva das Comissões Técnicas Permanentes.

Art.110- Cabe recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Justiça e Redação, da decisão do Presidente que tiver recusado liminarmente qualquer proposição.

Art.111-A proposição de iniciativa de Vereadores poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á autor da proposição o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à daquele.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de iniciativa da Comissão são autores da proposição os integrantes daquela.

Art.112- O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo único – se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário compete ao mesmo deferir o pedido.

Art.113- Serão aplicadas as mesmas regras do artigo anterior às proposições cuja autoria esteja prevista na lei Orgânica.

Art.114 – Finda a Sessão Legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

Parágrafo 1º - Na Sessão legislativa seguinte, caso requerido o desarquivamento da proposição, retomará ela a sua tramitação no ponto em que se encontrava ao ser arquivada, devendo ser novamente ouvidas as Comissões competentes.

Parágrafo 2º - No caso de nova Legislatura, os projetos desarquivados serão redistribuídos à Comissão competentes.

Art. 115º - As proposições serão entregues à Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO II

Da Distribuição dos projetos

Art.116- Os projetos, depois de recebidos pela Secretaria, enumerados, rubricados em todas as folhas, serão registrados, lidos em Plenário, distribuídos às Comissões competentes e às Bancadas.

Parágrafo 1º - Os projetos em pauta poderão ser debatidos no período destinado a proposição, relatório e discussão da matéria.

Parágrafo 2º - Concluído o período de pauta os projetos, emendas e mensagem retificativa, se houver, serão remetidos às Comissões competentes.

CAPÍTULO III

Da Urgência

Art.117 – Urgência é a abreviação do processo Legislativo.

Parágrafo único – A urgência não dispensa o “quorum” específico e o parecer de Comissão.

Art. 118 – Os projetos para apreciação em regime de urgência deverão dar entrada na Casa com dez (10) horas de antecedência, salvo se houver alteração deste prazo solicitado pela maioria das Licenças.

Art.119 – A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer Proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do prefeito, poderá ser incluída de imediato na Ordem do Dia, com ou sem parecer.

Parágrafo único – No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a Comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art.120- Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo único – Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

Art.121- è vedado pedido de vistas de processo em regime de urgência.

CAPÍTULO IV

Dos Atos Prejudicados

Art.122 – Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I – proposição idêntica à outras em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

II – a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III – a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV – emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único – Aos atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

TÍTULO V

Das Proposições em Geral

CAPÍTULO I

Das Proposições Ordinárias

SEÇÃO I

Do Projeto de Lei

Art. 123-Projeto de Lei é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Art.124 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes da legislação pertinente.

Art.125 – O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo Único – O projeto será submetido ao mínimo se um terço (1/3) dos Vereadores o requerer.

SEÇÃO II

Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 126- Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo único- São objetos de projeto de Decreto Legislativo, entre outros:

a)-fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara, dos subsídios e da representação do Prefeito e da remuneração dos vereadores, e, se for o caso, da representação do Presidente e da remuneração e representação do Vice-Presidente;

b) – decisão sobre as contas anuais do Prefeito;

c) – autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;

d) – cassação de mandato.

SEÇÃO III

Do Projeto de Resolução

Art.127- Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único – São objeto de Projeto de Resolução entre outros:

- a) Regimento Interno e suas alterações;
- b) Organização e criação de cargos dos serviços administrativos da Câmara Municipal;
- c) Destituição de membros da Mesa;
- d) Conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso;
- e) Decisão sobre as contas do Presidente;
- f) Relatório.

Art.128- Os projetos de Resolução de iniciativa privativa da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte a de sua apresentação, salvo os de criação de cargos, o que deverá ter sido previsto na LDO.

SEÇÃO IV

Das Indicações

Art. 129 – Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art.130- As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Parágrafo único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e enviará a proposição ao exame de comissão permanente, incluindo a matéria para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO V

Das Moções

Art.131- Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Parágrafo 1º - Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção depois de lida, será despachada à ordem do dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de comissão.

Parágrafo 2º - Quando requerida por Vereador a moção será previamente encaminhada a comissão permanente e após, submetida ao plenário.

SEÇÃO VI

Dos Requerimentos

Art. 132- requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo 1º - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, serão lidos na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiantamento.

Parágrafo 2º - O requerimento que dependa de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor a um representante de cada bancada.

Art.133- Serão verbais os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – posse de Vereador ou suplente;

IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI – retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário.

VII – verificação de votação ou de presença;

VIII – informações sobre a pauta dos trabalhos;

IX- requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;

X – preenchimento de vaga em Comissão;

XI – justificativa de voto.

Art.134- Serão escritos os requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membros da Mesa;

II – juntada ou desentranhamento de documentos;

III- informações em carácter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

IV- votos de pesar por falecimento;

V - prorrogação da sessão;

VI – destaque de matéria para votação;

VII- votação por determinado processo;

VII- encerramento de discussão;

IX- votos de louvor ou congratulações

XI- audiência de comissão sobre assunto em pauta;

XII- inserção de documento em ata;

XIII- preferência para discussão de matéria;

XIII – retirada pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;

XIV – informações solicitadas ao Prefeito ou intermediário;

XIV- convocação de Secretários Municipais ou diretores de órgãos da Administração;

XVI – constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;

XVII – adiantamento de discussão e votação;

XVIII – licença de Vereador;

XIX – urgência, adiamento e retirada de urgência;

XX – realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;

XXI – destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;

XXII – moções

Parágrafo único- Os requerimentos de que tratam os itens I,II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

Art. 135 – Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

Parágrafo único – Será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

SEÇÃO VII

Dos Pedidos de Informações

Art.136 – Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à Administração Municipal.

Parágrafo 1º Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionando com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - se a resposta não satisfizer ao autor, o pedido poderá ser renovado.

Parágrafo 3º - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterara o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

Parágrafo 4º - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento ao expediente.

Parágrafo 5º - Quanto o atendimento das informações solicitadas, considerando o tempo de serviço necessário para o seu atendimento devido a sua complexidade, ou o volume de cópias necessárias, poderá o Executivo em atenção ao princípio da economicidade, optar por colocar os documentos originais à disposição do requerente na repartição, devendo neste caso, ser designado servidor do Executivo para apresentar assessoria ao Vereador.

SEÇÃO VIII

Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

Art.137 – Emenda á proposição acessória que visa a modificar a principal e poder ser apresentada por qualquer vereador, no termo deste Regimento.

Parágrafo 1º - A emenda global é denominada substitutivo.

Parágrafo 2º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

Parágrafo 3º Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Parágrafo 4º - Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art. 138 – A apresentação de emenda far-se-á:

I – na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;

II- na Ordem do Dia, quando a matéria estiver em discussão

Art.139- As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

I – emenda supressiva é a que erradica qualquer parte de outra proposição;

II – emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outra emenda e desta com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;

III- emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de uma proposição quando alterar substancialmente o seu sentido;

V- emenda modificativa é que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;

VI- emenda aditiva é que se acrescenta a outras proposição.

Art. 140 – Não serão admitidas emendas que impliquem em aumento de despesa prevista:

a) – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;

- b) Nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

SEÇÃO IX

Dos Recursos

Art. 141- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência através de requerimento.

Parágrafo 1º - O recurso contra ato do Presidente da câmara será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

Parágrafo 2º - O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém a Mesa que emitirá parecer.

SEÇÃO X

Do Processo em Regime de Tramitação Especial

Da Iniciativa Popular

Art.142- A iniciativa popular no Processo Legislativo será exercida mediante apresentação de:

- a) – projeto de lei;
- b) – proposta de emenda à Lei orgânica;
- c) –emenda a projeto de lei orçamentária, de Lei de Diretrizes Orçamentárias e lei de Plano Plurianual.
- d) Parágrafo 1º - A iniciativa popular, será exercida mediante a subscrição de cinco por cento (5%0 do eleitorado do Município.
- e) Parágrafo 2º - Recebido o requerimento, o setor competente legislativo verificará o cumprimento dos requisitos do parágrafo primeiro, obedecidas as seguintes condições:
 - I – a assinatura de cada eleitor;
 - II- número do título de eleitor;
 - III – esboço do anteprojeto de lei;
 - IV- subscrito por cinco por cento (5%) do eleitorado;
 - V- atestado de residência no município.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Dos Orçamentos

Art. 143. Na apreciação dos projetos de Orçamento, serão observados as normas estabelecidas nos artigos 109 ao 118 da Lei Orgânica Municipal, inclusive com seus parágrafos e alíneas.

Art.144- Na tramitação dos projetos de orçamento serão observadas as seguintes normas:

- I – publicados os projetos, serão imediatamente encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer, no prazo de dez (10) dias, prorrogáveis por mais cinco (05) dias;

- II – sem prejuízo do disposto no inciso anterior, durante duas (02) sessões, ficarão com prioridade para discussão;
- III – o Presidente da Comissão designará relatores parciais e um relator geral;
- IV – todas as emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, dentro de cinco (05) dias;
- V – não será concedida “visita” dos pareceres sobre os projetos ou emendas;
- VI – cinco (05) dias antes de findar o prazo para a votação, independentes de estarem ou não relatados e publicados, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia;
- VII – o Presidente da Câmara, de ofício ou requerimento de um terço (1/3) dos Vereadores, convocará tantas sessões, extraordinárias, não remuneradas, quantas forem necessárias para assegurar a votação dos projetos de orçamento nos prazos previstos em lei;
- VIII- durante o período da pauta regimental, poderão ser apresentadas emendas populares aos projetos, desde que firmadas por, no mínimo, cinco por cento (5%) dos eleitores;
- IX – o Poder Legislativo dará conhecimento a franquia ao público, dos projetos orçamentários, no mínimo, cinco (05) dias antes de submetê-los à apreciação do Plenário.

SEÇÃO II

Da Tomada de Contas

Art. 145. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do tribunal de contas ou outro órgão estadual, ao qual for atribuída esta incumbência, compreendendo o orçamento e a fiscalização da execução orçamentária, a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 146 – O Prefeito Municipal e a Mesa da Câmara encaminharão suas contas ao Tribunal de Contas e este dará seu parecer, concluindo pela aprovação ou rejeição.

Art. 147 – Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres, serão eles apreciados pela Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, no prazo de quinze (15) dias, a qual opinará pela aprovação ou rejeição, elaborando o projeto de Decreto Legislativo.

Parágrafo único – Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 148 – Para emitir seu parecer, a Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos e documentos nas repartições municipais, bem como solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para elucidar qualquer dúvida.

Parágrafo único- Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 149 – Exarados os pareceres pela comissão de Finanças e Orçamento, ou após decorrido o prazo do artigo 147, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 150 – As contas serão submetidas a uma única discussão e, na mesma sessão, se procederá a votação.

Art.151. Se rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

SEÇÃO III

Do Decoro Parlamentar

Art. 152. – O vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e na Lei orgânica.

Parágrafo 1º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposições, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

Parágrafo 2º - è incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

Parágrafo 3º - São elementos objetivos da falta de decoro parlamentar:

I – existência de dolo;

II – gratuidade da crítica e;

III – agressividade dispensável.

Art. 153- Ao Vereador faltoso poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – censura;

II- suspensão do exercício do mandato não excedente a trinta (30) dias;

III- perda do mandato.

Art.154 – a censura poderá ser verbal ou escrita.

Parágrafo 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou em reunião de Comissão pelo Presidente desta, ou por quem os substituir, quando não caibam penalidades mais graves, ao vereador que:

I – inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II- praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

III – perturbar a ordem das sessões plenárias ou reuniões de Comissão.

Parágrafo 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I- usar, em discurso ou proposição, expressões reconhecíveis pela opinião geral como atentatória ao decoro parlamentar;

II- praticar ofensas fiscais ou morais, no prédio da Câmara ou desacatar por atos ou palavras outro Vereador, a Mesa ou Comissão.

Art.157 – Considerando-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior.

II- praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;

III- revelar informações e conteúdo de documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

IV- revelar conteúdo de debates ou de deliberações que a Assembléia ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

V- deixar de comparecer, em cada período legislativo sem motivo justificado e aceito pela Câmara, a terça parte das sessões ordinárias e a cinco Sessões Extraordinárias.

Parágrafo 1º - Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

Parágrafo 2º - Na hipótese de inciso V, a Mesa aplicará de ofício, o máximo de penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

Art. 156 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previsto no art. 33 da Lei Orgânica.

Art. 157 – Quando, no curso de uma discussão, um vereador for acusado de ato que ofenda sua honrabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade de argüição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência de acusação.

SEÇÃO IV

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 158- a Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I- de um terço (1/3) da câmara Municipal;

II- do prefeito Municipal;

III- iniciativa popular.

Parágrafo 1º - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de dez (10) dias no mínimo, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria de dois terços (2/3). Não sendo votada em noventa (90) dias será a proposta arquivada.

Parágrafo 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art.159 – O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhamento à Comissão competente designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

Parágrafo – 1º - A comissão terá o prazo de dez (10) dias úteis para apresentar parecer que poderá concluir por substitutivo.

Parágrafo 2º - Durante os cinco (05) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto no âmbito da Comissão.

Parágrafo 3º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovados pela Comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à 1ª discussão e votação.

Parágrafo 4º - A matéria aprovada em 1ª votação será enviada à 2ª discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

SEÇÃO V

Da Reforma do Regimento Interno

Art.160 – Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço (1/3) dos vereadores, no mínimo, através de projetos de Resolução.

Parágrafo 1º - O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial, designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

Parágrafo 2º - Dentro do prazo de dez (10) dias úteis a Comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

Parágrafo 3º - Durante três (03) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão emenda ao projeto.

Parágrafo 4º - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de resolução será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

TITULO VI

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Comparecimento do Prefeito

Art.161 – O prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 162 – Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentado a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

Parágrafo 1º - Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado comentários ou divulgações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

Parágrafo 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

Parágrafo 3º - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo II deste Título.

CAPÍTULO II

Da convocação de Secretários Municipais,

Diretores de Autarquias ou de órgãos Equivalentes

Art. 163. – O Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo único – A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou da matéria em estudo em Comissão.

Art -164 – Quando a convocação se fizer para esclarecimento em plenário o convocado atenderá a convocação no prazo de vinte (20) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo três (03) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O convocado terá o prazo de uma (01) hora para fazer sua exposição, atendendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

Parágrafo 2º - Concluída a exposição, responderá ao término objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

Parágrafo 3º - O vereador terá dez (10) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma, ao final, a todas.

Parágrafo 4º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

Art.165 – O secretário Municipal, ou diretor de autarquia ou de órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 166 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.167 – Revogam-se as disposições em contrário.